

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 1295 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

**"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE
ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

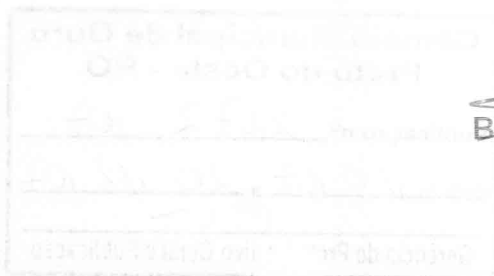
Art. 1º. Fica desafetado da destinação pública 1.172,15 m² (um mil cento e setenta e dois metros e quinze decímetros quadrados), de área da faixa de proteção de igarapés para a criação dos seguintes Lotes: Lote 236 da Quadra 12 do Setor 02, com área de 786,42 m² (setecentos e oitenta e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados), Lote 52 da Quadra 262 do Setor 02, com área de 240,50 m² (duzentos e quarenta metros e cinquenta decímetros quadrados) e Lote 85 da Quadra 262 do Setor 02, com área de 145,23 m² (cento e quarenta e cinco metros e vinte e três decímetros quadrados), obedecendo os 15,00 (quinze) metros mínimos exigidos pela lei do parcelamento do solo urbano, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo anterior serão regularizados ao ocupante que deter a posse na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de outubro de 2007, 118º da República.



BRAZ RESENDE
PREFEITO